ACÓRDÃO Nº 7137/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 004.282/1998-1
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), José Gilvan Pires de Sá (CPF 215.560.598-68) e outros.
4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (extinto).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: SecobRodovias.
8. Advogados constituídos nos autos: Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF 16.124) e Vanessa Khristine Carvalho Lima (OAB/GO 18.351).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, referentes a 1997, do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 11 da Lei 8.443, de 16/7/1992, e no art. 157 do Regimento Interno do TCU, levantar o sobrestamento dos presentes autos;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Diretor-Geral do DNER, Sr. Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), em face da utilização indevida de recursos federais destinados às obras da BR-381, entre a divisa MG/SP até o entroncamento com a BR-116 e da BR-116, da divisa SP/PR até o km 42,7, recursos estes oriundos de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e desviados para o pagamento de serviços médico-odontológicos à Sul América Seguros, a exemplo das notas de empenho 97NE6611 e 97NE6693;

9.3. considerar que a irregularidade sintetizada no subitem anterior deste Acórdão e aquelas detectadas nos autos dos TCs 002.133/1998-9, 425.021/1998-0 e 014.811/2000-0 têm reflexo tal nas presentes contas que, quando consideradas no conjunto da gestão em exame, justificam sejam julgadas irregulares, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas ordinárias dos Sr^{es} Maurício Hasenclever Borges e José Gilvan Pires de Sá referentes ao exercício de 1997;

9.4. com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas ordinárias dos demais responsáveis pela gestão do DNER do exercício de 1997, arrolados nestes autos, dando-lhes quitação plena;

9.5. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Maurício Hasenclever Borges multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, de seu Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos a contar da data desta deliberação, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia eletrônica destes autos ao Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 42/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/11/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7137-42/14-2.
13. Especificação do quorum:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52175819.

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52175819.